

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 002/2026
Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –
MUNICÍPIO DE VARGINHA

Estudo para contratação de serviços na área de engenharia, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução dos serviços de implantação de sinalização horizontal manual e mecanizada em diversas vias públicas do Município de Varginha/MG

2026



1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. **Unidade realizadora do ETP: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

1.2. **Numeração do ETP: 02/2026**

2. INTRODUÇÃO

● **Fundamento legal:**

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Decreto Municipal nº 11.595/2023.**

● **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

● **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Contratação de serviços na área de engenharia, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução dos serviços de implantação de sinalização horizontal manual e mecanizada em diversas vias públicas do Município de Varginha/MG.

Devido a grande demanda existente no Demutran (Departamento Municipal de Trânsito), a equipe de servidores responsável pela manutenção da sinalização viária não consegue atender em tempo hábil a todas as solicitações, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada para dar maior celeridade e manter a sinalização das vias em boas condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Por se tratar de serviços de engenharia, a empresa a ser contratada para a execução do objeto pretendido deverá estar inscrita na entidade profissional competente, neste caso, C.R.E.A. ou C.A.U.

Além de estar inscrita na entidade competente, deverá realizar a comprovação de sua capacidade técnica profissional, através de vinculação com profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, também registrado na entidade profissional competente, acompanhado de respectiva certidão que demonstre a execução de serviços de similar característica à do objeto da presente licitação.

O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo máximo de mobilização para o início das atividades será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Neste prazo o Demutran fará uma vistoria nas instalações da contratada para verificação da disponibilidade e estado dos equipamentos exigidos.

Visando o bom êxito e a eficiência contratual será adotado o critério de regionalidade (no raio de 150 km de Varginha) na sua forma exclusiva, nos termos Lei nº 14.133/2021, art. 60 §, assegurando-se a preferência sucessivamente, aos bens e serviços.

Salienta-se por fim, que a empresa a ser contratada deverá observar, ainda, toda documentação de ordem técnica, qual seja, Termo de Referência e Planilha Quantitativa de Custos Unitário.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Os valores estimados da presente contratação, constantes da Planilha Quantitativa de Custos Unitários, observaram o Preço da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e Tabela SEINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias).

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 4.814.558,67 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Requisito/questionamento	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	X		
A solução apresentada já foi utilizada no Setor com sucesso?	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?			X

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

5.4. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se que a melhor solução para a execução de serviços de sinalização viária é a contratação de empresa de engenharia, com expertise e mão de obra adequada. A equipe de servidores do Demutran responsável pela manutenção da sinalização viária não consegue atender em tempo hábil a todas as solicitações, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada para dar maior celeridade e manter a sinalização das vias em boas condições. Além disso, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos sociais serão arcados na integralidade pela empresa contratada. Que também deverá manter em seu quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, providenciando de imediato a substituição, sem ônus para o Contratante.

Frisa-se, ainda, que a contratação deve prever a possibilidade de prorrogação, considerando se tratar de contrato por escopo, ou seja, execução dos serviços até a conclusão.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

A divisão do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não é possível tendo em vista as características do serviço, pois o serviço a ser prestado exige padronização para a sua correta execução, considerando, ainda, a compatibilidade de especificações de desempenho, além de ser tecnicamente e economicamente inviável, somado ao fato de que dada a natureza dos serviços a serem executados, parcelamento da obra também dificultará a gestão e fiscalização contratual.

5.6. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Considerando os aspectos econômicos e de gerenciamento, tem-se que a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de sinalização viária com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais trará ao município maior eficiência na gestão do trânsito melhorando as condições de tráfego de veículos e pedestres além de contribuir para a segurança dos munícipes, motoristas e visitantes.

A contratação garantirá que a sinalização esteja em conformidade com as normas e regulamentações de trânsito, mesmo que o impacto direto na segurança seja limitado. Isso também contribuirá para a atualização e manutenção adequada da infraestrutura viária, melhorando a estética das vias e contribuindo para uma aparência mais organizada e profissional da cidade, impactando de forma positiva na percepção pública e na valorização do município.

5.7. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para o correto atendimento das necessidades da Administração, deve-se elaborar um plano de trabalho que defina claramente os requisitos do serviço, incluindo prazos e critérios de desempenho. Isso garantirá que todos os aspectos da sinalização sejam atendidos de forma adequada. No tocante, a gestão e fiscalização contratual, a mesma deverá ocorrer junto ao Demutran (Departamento Municipal de Trânsito) sendo importante manter uma comunicação clara e eficaz com a empresa contratada e fornecer relatórios regulares sobre o andamento do serviço. Isso ajudará a manter todas as partes informadas e a resolver quaisquer questões que possam surgir.

5.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para essa contratação.

5.9. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

A execução dos serviços de sinalização viária horizontal pode ter alguns impactos ambientais, embora sejam geralmente limitados, devido ao uso de equipamentos e materiais de sinalização. Para mitigação dos impactos é essencial planejar a execução dos trabalhos de forma a minimizar a interrupção das atividades diárias e garantir que o ambiente seja mantido o mais limpo e organizado possível. Isso inclui a gestão adequada de resíduos e a limpeza das áreas de trabalho ao final de cada dia.

Além disso, a movimentação de veículos e equipamentos pode causar emissões de poluentes e consumo de combustíveis, sendo recomendável otimizar as rotas de transporte, utilizar veículos com manutenção mecânica em dia e considerar a utilização de equipamentos que atendam aos padrões de emissão e eficiência energética. Assim os

serviços poderão ser realizados de forma sustentável e com o menor impacto possível sobre o meio ambiente.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Considera-se adequado, necessário e viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra a contratação do objeto em questão.

Por derradeiro, considerando que os serviços a serem executados são caracterizados como serviços comum de engenharia, a modalidade licitatória a ser utilizada será o Pregão sob a forma Eletrônica, com fulcro no inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Eduardo Bueno Sepini
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Ana Flávia Ferreira Rodrigues Balandino
Equipe de Planejamento

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Marcelo Itamar Bócoli
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Assinantes



Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino

Assinou em 02/07/2026 às 14:38:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Marcelo Itamar Bocoli

Assinou em 02/07/2026 às 14:56:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcelo Itamar Bocoli, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

21O-JXR-GZV-N3K